



LEI Nº 2.988/PMC/2012

APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO
JOSINO BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovada regularização fundiária do loteamento denominado “Josino Brito”, localizado no Lote 10 A, Gleba 06, Setor Gy-Paraná, com área de 144.083,56 m², dividido em 21 quadras, **para fins de habitação de interesse social.**

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n. 9.013, na Ficha 01, no Livro 2 do Registro Geral do Imóvel da Comarca de Cacoal.

Art. 3º A regularização é constituída numa área total do imóvel de 144.083,56 m² (100%), correspondente a área pertencente a matrícula citada no artigo anterior, sendo: Área de Arruamento igual 44.729,18 m² (31,04%), Área Verde igual à 4.147,00 m² (2,88%), Área de Preservação Permanente igual a 11.885,39 m² (8,25%) e Área de Lotes igual a 83.321,99 m² (57,83%).

Parágrafo Único. As Áreas de Arruamento e Verde são propriedade do município de Cacoal, que terá toda a posse, jus e domínio das mesmas.

Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido na Zona denominada ZR5 e ECSB, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal.

Art. 5º A taxa de ocupação, número de gabaritos e demais regras de ocupação do solo, seguirão as normas da Lei de Zoneamento, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor e demais legislações municipais em vigor.

Art. 6º A regularização fundiária do loteamento Josino Brito fica reconhecida como Área de Expansão Urbana 01 – AEU 1, Setor 06 e zona fiscal 5.1.

Art. 7º No imóvel, objeto da regularização fundiária do loteamento, a infra-estrutura básica já está implantada, tais como: rede de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, escola, campo de futebol comunitário e outros.

Art. 8º Em razão das características atuais do loteamento, **o mesmo não se enquadra como zona especial de interesse social para fins de parcelamento e outorgas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir título de domínio em favor dos interessados**, observado em qualquer caso, a respectiva cadeia possessória e o devido processo legal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 1.484/PMC/2.000 e Lei 1.157/PMC/2.000.

Cacoal, 21 de maio de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946